

# COMUNICADO N.º 12\_2023\_DOS

Resolução SEFA\_PR n.º 983/2023 : quanto à apresentação das notas fiscais referentes ao mês de novembro nos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

---

**Prezados(as) Senhores(as),**

Com base na Resolução **SEFA/PR nº 983/2023**, que estipula o prazo até 8 de dezembro de 2023 para a liquidação dos contratos de mão de obra pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e considerando a importância das notas fiscais de novembro referentes a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, informamos que:

Após diálogo com os dirigentes da SEFA, foi estabelecido que os órgãos e entidades têm a possibilidade de requerer a excepcionalização do prazo de liquidação para contratos de terceirização com mão de obra, conforme previsto no parágrafo único do **art. 3º da Resolução SEFA/PR nº 983/2023**<sup>1</sup>.

Nesse contexto, a SEFA procederá com a autorização da excepcionalização para tais casos.

Solicitamos a ampla divulgação deste comunicado aos servidores e gestores envolvidos na execução orçamentária e financeira dos contratos de prestação de serviços, visando evitar transtornos e prejuízos ao erário estadual.

Solicitamos a sua colaboração na divulgação interna deste comunicado emitido pelo **DOS/SEAP**.

---

<sup>1</sup> **Art. 3º.** Fica fixado 6 de dezembro de 2023 como data limite para a emissão de empenho e 8 de dezembro de 2023 comodata limite para liquidação pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

# COMUNICADO N.º 12\_2023\_DOS

Resolução SEFA\_PR n.º 983/2023 : quanto à apresentação das notas fiscais referentes ao mês de novembro nos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.



QR Code para acesso à página do DCA/DOS onde estão disponíveis informações de avisos, comunicados e outros documentos publicados.

## TIRA-DÚVIDAS – FORMULÁRIO DOS/SEAP - “FALE CONOSCO”

### LINK de acesso ao formulário

<https://www.administracao.pr.gov.br/form/solicitacao-atendimento>



**FORMULÁRIO " Fale Conosco"**

Formulário para solicitação de atendimento do Departamento de Operações e Serviços - DOS



⇒ CLIQUE no botão abaixo para iniciar o atendimento

**Solicitação de atendimento**

PRAZO DE RESPOSTA: A resposta será enviada em até 3 dias úteis\* pelo e-mail informado.

[Aviso 03\\_2023 - Divulgação - por parte da SEAP - do Formulário de Atendimento deste DOS - Retificado em 16.08.2023 - Retificado em 16.08.2023](#)

\* Podendo, conforme o caso concreto, ser necessário ligar ao demandante para ajuste de prazo, bem como a necessidade de marcar reuniões presenciais para os devidos esclarecimentos.

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

**Resolução SEFA 983 - 05 de Outubro de 2023**

Publicado no Diário Oficial nº. 11517 de 5 de Outubro de 2023

**Súmula:** Regulamenta os procedimentos para o encerramento do exercício 2023 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, artigos 52 e 53, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, bem como, o disposto nos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 2.575, de 30 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir rotina administrativa em face da implantação do novo Sistema de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil do Estado do Paraná no exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo nº 21.132.904-1,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fixar as datas e procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício de 2023 dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II**  
DOS PRAZOS**SEÇÃO I**  
DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º.** Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda para deliberação da Diretoria de Orçamento Estadual (SEFA/DOE):

I - até 21 de novembro de 2023 para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos especiais;

II - até 30 de novembro de 2023 para os processos que impliquem expedição de Decreto pelo Governador ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

**SEÇÃO II**  
DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

**Art. 3º.** Fica fixado 6 de dezembro de 2023 como data limite para a emissão de empenho e 8 de dezembro de 2023 como data limite para liquidação pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

**§1.º** Buscando a celeridade e eficácia na condução dos procedimentos aqui estabelecidos, destaca-se a necessidade de observar concisamente os prazos estipulados no caput, a fim de que seja viabilizada a realização dos empenhos e liquidações de despesas com recursos orçamentários do presente exercício para o cumprimento das obrigações relativas às despesas cujo fato gerador ocorreu em 2023 e que vencerão em janeiro de 2024, relacionadas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção mínima;

III - serviços da dívida;

IV - retenções de impostos e as consignações retidas na folha de pagamento.

**§2.º** Os documentos devidamente liquidados devem ser preferencialmente submetidos ao processo de pagamento durante o exercício financeiro de 2023, respeitando os saldos nas fontes de registro dos documentos.

**§3.º** Os empenhos deverão ser limitados às despesas correspondentes ao exercício de 2023, em cumprimento ao princípio

da anualidade orçamentária, sendo vedada a antecipação do empenho de despesas cuja liquidação e pagamento ocorrerão no exercício de 2024.

**Art. 4º.** As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, provenientes de fontes de recursos administrados pelo Tesouro Estadual, deverão ser encaminhadas, por meio do Novo SIAF, à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE) até 12 de dezembro de 2023, sendo 15 de dezembro de 2023 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e devidamente motivado, o Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite.

### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 5º.** A inscrição em "Restos a Pagar" deverá ocorrer em consonância com o caput e §1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, em função do limite de metas fiscais estabelecidas.

**Art. 6º.** Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2022 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, inclusive "Em liquidação", serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2023 no Novo SIAF, em estrito cumprimento à legislação vigente.

**§1º.** Os compromissos de restos a pagar inscritos no exercício de 2022 e em exercícios anteriores, os quais não foram processados, incluindo aqueles na fase "Em liquidação" de 2022 serão cancelados automaticamente. De acordo com as disposições deste artigo, poderão, de forma excepcional, ser mantidos. No entanto, esta manutenção está sujeita à ordem do Secretário de Estado da Fazenda e deve ser solicitada por meio de um processo devidamente instruído protocolado na Secretaria da Fazenda e dirigido à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (SEFA/DCG) até o prazo máximo de 18 de novembro de 2023.

**§2º.** A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por número de empenho, na forma do Anexo III, contendo ainda:

I - declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente (2023);

II - declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

III - comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

**§3º.** Os procedimentos descritos no inciso III do parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas e atestados pelo responsável da administração financeira do Órgão.

**§4º.** Ficam excluídas do contido no caput deste artigo as despesas decorrentes de obrigações judiciais referentes ao exercício de 2023.

**§5º.** Ficam excetuadas do contido neste artigo as despesas abrangidas pelo disposto no §1º do art. 3º desta Resolução, vincendas em janeiro de 2024, sendo que os saldos provisionados para estas despesas, que não forem processados, de qualquer fonte de recursos, deverão ser cancelados até 28 de fevereiro de 2024 pelo Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ou equivalentes.

**§6º.** Os empenhos de restos a pagar que tiverem o processo deferido para manutenção na forma do §2º deste artigo devem ser executados, preferencialmente, dentro do primeiro semestre de 2024, em atendimento ao §2º, art. 38 do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019.

**§7º.** Excepcionalmente para o exercício de 2023, é imprescindível que não haja empenhos pendentes na fase de "Em liquidação".

**Art. 7º.** Ficam excetuados dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 6º desta Resolução, os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente.

**§1º.** Os restos a pagar não processados relativos a 2022 e anteriores da função saúde, eventualmente cancelados, deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 e 95, bem como em outras modalidades para as demais

áreas, afim de garantir o restabelecimento dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2023.

**§2º.** No exercício de 2023, devido à transição dos sistemas NOVO SIAF para o SIAFIC, é de suma importância que alcancemos uma redução significativa no volume de Restos a Pagar. Isso implica no objetivo de reduzir o estoque de restos a pagar, minimizando a inscrição e a manutenção desses documentos. Além disso, é importante ressaltar que não devem ser mantidos quaisquer documentos com saldos referentes aos exercícios anteriores a 2018.

#### **SEÇÃO IV** DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

**Art. 8º.** Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão concluir lançamentos e conciliações relativos a 2023 até 8 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** As entidades que se enquadram como dependentes, conforme o Prejulgado nº 722273/19 e o Acórdão nº 929/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), devem enviar, até 10 de janeiro de 2024, balancete contábil no formato exigido pelo SEI-CED para a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado. Essa solicitação tem como objetivo a composição dos valores correspondentes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e de Pessoal do Poder Executivo, relatórios estes exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** A Receita Estadual deverá encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2023 à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE), até 4 de janeiro de 2024, para fins de atualização dos valores e incorporação ao Balanço Geral do Estado.

**Art. 10.** Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão adotar os procedimentos de encerramento do exercício, no que couber, descritos na Orientação Técnica Contábil nº 005/2021.

**§1º.** Ao responsável pelo NFS ou equivalente de cada Órgão, caberá a observância do caput, devendo solicitar aos gestores/ordenadores as disposições pertinentes, sempre respeitando a hierarquia organizacional. Esse procedimento se estende especialmente às orientações direcionadas a outros Órgãos e Poderes, com o objetivo de obter as informações necessárias para a revisão dos registros contábeis, como é o caso dos valores atualizados dos precatórios, bem como outras obrigações e direitos.

**§2º.** Ao responsável pelo NFS ou cargo equivalente de cada Órgão cabe a análise dos saldos contábeis e dos documentos pendentes de saldo, sendo necessário observar:

I - os depósitos restituíveis;

II - os haveres financeiros;

III - os saldos contábeis patrimoniais;

IV - a existência de documentos do sistema que ensejaram os lançamentos dos respectivos saldos das contas contábeis.

**§3º.** Os documentos, assim como os saldos contábeis, devem ser validados dentro do próprio Órgão.

**§4º.** A análise dos saldos contábeis e os documentos que estão com saldo em aberto, ficam sob a responsabilidade de cada Órgão, visto que o saldo compõe o Balanço Geral do Estado. Documentos como Haveres Financeiros e Depósitos Restituíveis e outros saldos contábeis devem ser validados no Órgão, analisando a veracidade de saldos contábeis e existência de documentos comprobatórios sobre o referido saldo.

**Art. 11.** As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar a posição acionária do mês de novembro de 2023 até 8 de dezembro de 2023, e do mês de dezembro de 2023 até 4 de janeiro de 2024, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas para contabilização ao NFS do Órgão/Secretaria a qual se vincula a Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, com a devida ciência da Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado.

**Art. 12.** Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até 9 de fevereiro de 2024 à

Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), para fins de Prestação de Contas Anual do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes a 2023, detalhado mês a mês.

**Art. 13.** Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF deverão enviar à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, até 10 de janeiro de 2024, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2023, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

**Parágrafo único.** Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Novo SIAF, no menu "SIAF" - "Financeiro" - "SEI/CED", de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até 8 de janeiro de 2024.

**Art. 14.** Os responsáveis pela contabilidade das unidades deverão até 8 de dezembro de 2023, efetuar a contabilização dos relatórios de fechamento dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS, Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, posição de novembro.

§1º. A contabilização da posição de dezembro deverá ser efetuada até 8 de janeiro de 2024.

§2º. Os relatórios indicados no caput deverão ser solicitados junto ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS ou equivalente, com antecedência suficiente para que se tenha tempo hábil para contabilização.

## **SEÇÃO V** DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

**Art. 15.** Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados, com exceção daqueles destinados às despesas mencionadas no parágrafo primeiro do art. 3º desta Resolução, cujos saldos serão estornados até 31 de dezembro de 2023.

§1º. Os saldos das cotas orçamentárias disponíveis, a que se refere o caput, serão bloqueados em 6 de dezembro de 2023, às 23h59.

§2º. Os saldos das cotas financeiras disponíveis, a que se refere o caput, serão bloqueados em 8 de dezembro de 2023, às 23h59.

**Art. 16.** Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até 12 de janeiro de 2024, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

**Art. 17.** Os saldos das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2023, pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, deverão ser recolhidos até 12 de janeiro de 2024.

§1º. Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação Saldo Disponível.

§2º. Os saldos de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado devem ser recolhidos nas agências dos bancos oficiais por meio do Guia de Recolhimento - GR-PR, utilizando o Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado e devem ser registrados no sistema Novo SIAF.

§3º. Os saldos provenientes de Recursos de Outras Fontes devem ser recolhidos em crédito nas contas correspondentes de cada Entidade, mantidas junto aos bancos oficiais e registrados no sistema. É importante ressaltar que os casos referentes a 2023 serão registrados no Novo SIAF, enquanto aqueles relacionados a 2024 serão registrados no SIAFIC.

§4º. Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até 29 de dezembro de 2023 deverá seguir, no que couber, o previsto no caput deste artigo, bem como o mesmo prazo para recolhimento contido no art. 16 desta Resolução.

§5º. Na forma prevista nos parágrafos anteriores e respeitadas as previsões contidas no Decreto Estadual nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, fica estabelecida como data final 31 de janeiro de 2024 para os recolhimentos decorrentes das prestações de contas oriundas:

I - programa Verão Maior Paraná;

II - atividades essenciais dos Órgãos a que se refere o art. 19 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e,

III - demais serviços ou atividades que não admitem paralisação decorrentes das liberações financeiras ocorridas até 29 de dezembro de 2023.

**Art. 18.** Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente às despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas ocorridas no exercício de 2023, com exceção dos casos enquadrados no §5º, art. 17, desta Resolução.

**Art. 19.** Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, Decreto nº 8.818, de 3 de setembro de 2013, e no Decreto nº 11.240, de 4 de junho de 2014, e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA nº 001, de 10 de setembro de 2015, deverão ser recolhidos à conta corrente 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

**Art. 20.** As unidades contábeis deverão solicitar às instituições financeiras informações das contas correntes, contas poupanças e aplicações financeiras ativas, com ou sem movimento, com objetivo de determinar se todas as disponibilidades financeiras estão devidamente registradas em balanço contábil.

**§1º.** As solicitações deverão ser realizadas informando todos os CNPJ gerenciados pela unidade contábil.

**§2º.** As instituições financeiras deverão retornar as informações, com tempo hábil para possíveis ajustes, em arquivo eletrônico contendo no mínimo: data, CNPJ, número da agência, número da conta, nome da conta, tipo da conta (corrente, poupança ou aplicação financeira), saldo disponível e saldo bloqueado.

**§3º.** A relação de contas deverá estar disponível para possíveis solicitações dos órgãos de controle.

**§4º.** As contas vinculadas ao CNPJ do Poder Executivo (Governo do Estado do Paraná) serão solicitadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

## SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**Art. 21.** Fica estabelecido 14 de novembro de 2023 como data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregão eletrônico ou presencial.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os processos de licitação conduzidos com a finalidade de Registro de Preços, que não exigem a indicação orçamentária, nos termos do § 6º do art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 22.** Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, em andamento que não forem homologados e publicados até 6 de dezembro de 2023, não poderão ser empenhados com orçamento de 2023, as reservas orçamentárias (pré-empenho) deverão ser estornadas até 22 de dezembro de 2023, devendo o empenhamento ocorrer na dotação orçamentária de 2024, em observância ao princípio da anualidade orçamentária combinado ao princípio da competência contábil.

**Parágrafo único.** Os processos de licitação com finalidade de Registro de Preços, poderão ser homologados após a data do caput, sendo que as atas de registro de preços somente serão liberadas para contratação com o orçamento de 2024.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/DCG, SEFA/DOE e a SEFA/DTE prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 24.** Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, o disposto nesta Resolução.

**Art. 25.** Atendendo aos prazos e demandas do encerramento do exercício, em conformidade com o Decreto Estadual nº 2.575, de 30 de agosto de 2019, deverão os NFS ou equivalentes realizar as devidas conciliações dos saldos contábeis referentes às Contas a Receber, Almojarifados/Estoques, Bens móveis e imóveis, Controle de Contratos, Convênios e Contas a Pagar até 8 de janeiro de 2024.

**Art. 26.** Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício de 2023, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos e procedimentos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional e comunicação à Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 27.** Os casos omissos deverão ser apreciados por esta Pasta para deliberação.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2023

*Renê de Oliveira Garcia Junior*  
*Secretário de Estado da Fazenda*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

### Arquivo

### Observações

-  Anexo I (PDF)
-  Anexo II  
(WORD)
-  Anexo III  
(EXCEL)